



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.797/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIO DO PEIXE NO EXERCÍCIO DE 2019).

ALESANDRA COLOMBO MARANA, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Em obediência ao artigo 17 da Lei Municipal 1.744/2018 de 19 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "F"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, a título de rateio, o valor de **R\$ 5.520,000** (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e
- e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001 e 002/2016 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no contrato de rateio a ser assinado.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE JUNHO DE 2019.

Alessandra Colombo Marana

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 11 de junho de 2019 – Projeto de Lei n.º 018/2019 de 05 de junho de 2019).